



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **\*MEDIDA PROVISÓRIA**

**N.º 427-B, DE 2008**

**(Do Poder Executivo)**

**Mensagem nº 258/2008**

**Aviso nº 317/2008 – C. Civil**

**EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2008 (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 427-A, DE 2008)**, que "Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências." Pendente de parecer.

### **DESPACHO:**

**PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.**

## **S U M Á R I O**

I – Autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008, aprovado na Câmara dos Deputados em 01/07/2008

II – Emendas do Senado Federal (8)

\*Republique-se em virtude de encaminhamento de novos autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 18/08, pelo Senado Federal (19/08/08)

**Autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008,  
aprovado na Câmara dos Deputados em 01/07/2008**

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da rodovia de ligação constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 4º** O inciso II do caput do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

II - EF-232 - Recife - Salgueiro -  
Trindade - Araripina - Eliseu Martins - Ribeiro  
Gonçalves - Balsas - Estreito, nos Estados de  
Pernambuco, Piauí e Maranhão, denominada Ferrovia  
Transnordestina;

..... "(NR)

Art. 5º O caput do art. 8º da Lei nº 11.297, de 9  
de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A construção, uso e gozo da  
EF-151, denominada Ferrovia Norte-Sul, de titula-  
ridade da VALEC - Engenharia, Construções e Fer-  
rovias S.A., dar-se-ão no trecho ferroviário que  
liga os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e  
Panorama, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. (Revogado)."(NR)

Art. 6º Ficam outorgadas à VALEC - Engenharia,  
Construções e Ferrovias S.A. a construção, uso e gozo das  
seguintes ferrovias:

I - EF-267;

II - EF-334; e

III - EF-354.

Parágrafo único. As outorgas deverão ser formali-  
zadas mediante contrato de concessão com a Agência Nacional  
de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 7º As ferrovias seguintes, constantes da Re-  
lação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação,  
ficam assim denominadas:

I - EF-222: Expresso 2222;

II - EF-333: Expresso Guimarães Rosa;

III - EF-334: Ferrovia Bahia-Oeste; e

IV - EF-354: Ferrovia Transcontinental.

Art. 8º A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., sociedade por ações controlada pela União, fica transformada em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º A função social da Valec é a construção e exploração de infra-estrutura ferroviária.

§ 2º A Valec terá sede e foro na Capital Federal e prazo de duração indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.

§ 3º A Valec sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 9º Compete à Valec, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes:

I - administrar os programas de operação da infra-estrutura ferroviária, nas ferrovias a ela outorgadas;

II - coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infra-estrutura ferroviária, que lhes forem outorgadas;

III - desenvolver estudos e projetos de obras de infra-estrutura ferroviária;

IV - construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;

V - promover os estudos para implantação de Trens de Alta Velocidade, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

VI - promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de cargas sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;

VII - celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, com empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; e

VIII - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, conforme previsão em seu estatuto social.

§ 1º No exercício das competências previstas neste artigo, caberá à Valec realizar estudos de viabilidade técnica e econômica para a implantação de sistema ferroviário de bitola larga nos seguintes trechos:

I - Expansão da Ferrovia Norte-Sul, entre Panorama, no Estado de São Paulo, e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; e

II - Ramal entre Araguaína, no Estado do Tocantins, e Sorriso, no Estado de Mato Grosso, passando por Santana do Araguaia, no Estado do Pará.

§ 2º Mediante autorização específica do Poder Executivo, poderá a Valec também promover o desenvolvimento de sistemas de transportes de passageiros sobre trilhos.

Art. 10. Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da Valec.

Art. 11. O patrimônio da Valec é constituído dos bens móveis e imóveis, direitos e valores que atualmente a integram.

Art. 12. Constituem receita da Valec:

I - recursos consignados nos orçamentos da União, créditos adicionais, transferências e repasses, que lhe forem deferidos;

II - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços, na forma da legislação específica;

III - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV - produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

VI - rendas provenientes de outras fontes.

Art. 13. A Valec será administrada por 1 (um) Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por 1 (uma) Diretoria-Executiva, e na sua composição contará ainda com 1 (um) Conselho Fiscal.

Art. 14. O Conselho de Administração, eleito pela assembléia geral de acionistas, será constituído:

I - de 1 (um) Presidente, indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes;

II - do Diretor-Presidente da Valec,

III - de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - de 3 (três) Conselheiros, indicados conforme o estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que

convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. A Diretoria-Executiva será constituída de 1 (um) Diretor-Presidente e de até 4 (quatro) diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 3 (três) exercícios anuais, podendo ser reeleitos.

§ 2º Os diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da Valec e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 16. O Conselho Fiscal, eleito pela assembléia geral de acionistas, será constituído de 3 (três) membros, e respectivos suplentes.

§ 1º O Conselho Fiscal deve se reunir, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos 1 (um) membro.

Art. 17. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal da Valec, bem como as hipóteses de destituição e substituição

de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas no estatuto.

Art. 18. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 19. Os quadros de pessoal da Valec serão inicialmente constituídos:

I - com os atuais empregados da empresa;

II - com o pessoal da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, observado o disposto na Lei n° 11.483, de 31 de maio de 2007; e

III - com o pessoal da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O regime jurídico do pessoal da Valec será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 20. A contratação de pessoal da Valec far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 21. Fica autorizada a Valec a patrocinar, para os empregados referidos no inciso I do caput do art. 19 desta Lei, bem como para os novos que vierem a ser contratados, planos de benefícios operados por entidade fechada de previdência complementar patrocinada pelo poder pú-

blico e suas empresas, já constituída, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os empregados de que trata o art. 19 desta Lei poderão participar de plano de benefícios sociais e de saúde operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, nos termos do inciso III do caput do art. 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art. 22. A Valec sujeitar-se-á à fiscalização do Ministério dos Transportes e entidades a ele vinculadas, da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

Art. 23. Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT e encerrado o mandato do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 24. Os bens, direitos e obrigações do extinto Geipot serão inventariados em processo que se realizará sob a coordenação e supervisão do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o prazo de duração do processo de Inventariança, bem como sobre as atribuições do inventarian-te.

Art. 25. A partir do dia 12 de maio de 2008, a União sucederá o extinto Geipot nos direitos, obrigações e ações judiciais em que este seja autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interessado, ressalvadas as ações de que trata o § 5º do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. Os advogados que representavam judicialmente o extinto Geipot deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos

que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o caput deste artigo:

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção do Geipot e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União; e

II - repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos.

Art. 26. Ficam transferidos para a Valec os empregados ativos do Geipot, que serão alocados em quadro especial.

§ 1º A transferência de que trata este artigo dar-se-á por sucessão trabalhista e não caracterizará rescisão contratual.

§ 2º Os empregados transferidos na forma deste artigo terão seus valores remuneratórios inalterados no ato da sucessão e seu desenvolvimento na Carreira observará o estabelecido nos respectivos planos de cargos e salários, não se comunicando, em qualquer hipótese, com o plano de cargos e salários da Valec.

§ 3º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado, fica extinto o emprego por ele ocupado.

§ 4º Os empregados de que trata este artigo, excetuados aqueles que se encontram cedidos para outros órgãos ou entidades da administração pública, ficarão à disposição da inventariança, enquanto necessários para a realização dos trabalhos ou até que o inventariante decida pela sua disponibilidade à Valec.

§ 5º Ficam transferidas para a Valec as ações judiciais relativas aos empregados a que se refere este arti-

go nas quais o extinto Geipot seja autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.

§ 6º Os advogados que representavam judicialmente o extinto Geipot nas ações a que se refere o § 5º deste artigo deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos causados:

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção do Geipot e a transferência dos contratos de trabalho para a Valec, requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas a esta empresa; e

II - repassar à Valec as respectivas informações e documentos sobre as ações de que trata o § 5º deste artigo.

Art. 27. A Valec assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora do plano de benefícios administrado pelo Instituto Geiprev de Seguridade Social, na condição de sucessora trabalhista do extinto Geipot, em relação aos empregados referidos no art. 26 desta Lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se unicamente aos empregados transferidos na forma do caput do art. 26 desta Lei, cujo conjunto constituirá massa fechada.

§ 2º Fica a Valec responsável pelas obrigações assumidas pelo extinto Geipot relativas aos compromissos com o plano do Geiprev, decorrentes dos Programas de Desligamento Voluntário que porventura ainda estejam em execução no dia 12 de maio de 2008.

Art. 28. A União, por intermédio do Ministério dos Transportes, disponibilizará à Valec os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio dos dispêndios decorrentes do disposto nos arts. 26 e 27 desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do trabalho de inventariança serão atendidas à conta das dotações orçamentárias atribuídas ao Ministério dos Transportes.

Art. 29. As atribuições referentes à aprovação das demonstrações contábeis e financeiras do balanço de extinção serão exercidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 30. A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto nos incisos I e IV do caput do art. 8º desta Lei.

..... "(NR)

"Art. 8º .....

.....

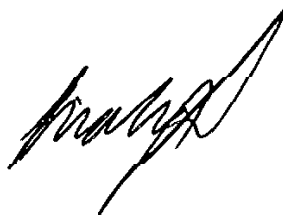
IV - os bens imóveis não operacionais, com finalidade de constituir reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário, ressalvados os destinados ao FC, devendo a vocação logística desses imóveis ser avaliada em conjunto pelo Ministério dos Transportes e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme dispuser ato do Presidente da República."(NR)

Art. 31. Ficam revogados a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, o inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, os arts. 4º e 6º e o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de

2006, bem como seu art. 5º nas partes referentes à EF-140 e à EF-Bahia-Oeste.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 09 de julho de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly "Paulista", written over the date.

# ANEXO I

| EF  | Pontos de Passagem                                                                                                                                                                                                                                            | Unidades da Federação            | Extensão (km) | Superposição |     |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------|--------------|-----|
|     |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |               | EF           | km  |
| 151 | Belém - Açailândia - Porto Franco - Araguaína - Colinas do Tocantins - Guaraí - Porto Nacional - Alvorada - Forangatu - Uruaçu - Ouro Verde de Goiás - Anápolis - Rio Verde - São Simão - Estrela D'Oeste - Santa Fé do Sul - Aparecida do Taboado - Panorama | PA - MA - TO - GO - MG - MS - SP | 2.760         | -            | -   |
| 232 | Recife - Salgueiro - Trindade - Araripina - Eliseu Martins - Ribeiro Gonçalves - Balsas - Estreito                                                                                                                                                            | PE - PI - MA                     | 1.770         | -            | -   |
| 354 | Litoral Norte Fluminense - Muriaé - Ipatinga - Paracatu - Brasília - Uruaçu - Cocalinho - Ribeirãoascalheira - Lucas do Rio Verde - Vilhena - Porto Velho - Rio Branco - Cruzeiro do Sul - Fronteira Brasil-Peru (Boqueirão da Esperança)                     | RJ - MG - GO - DF - MT - RO - AC | 4.400         | -            | -   |
| 267 | Panorama - Maracaju - Porto Murtinho                                                                                                                                                                                                                          | SP - MS                          | 750           | -            | -   |
| 222 | Rio de Janeiro - Nova Iguaçu - Barra Mansa - Resende - Cruzeiro - Guaratinguetá - São José dos Campos - Mogi das Cruzes - São Paulo - Campinas                                                                                                                | RJ - SP                          | 550           | 381          | 100 |
| 280 | Herval D'Oeste - Santa Cecília - Itajaí                                                                                                                                                                                                                       | SC                               | 330           | -            | -   |
| 334 | Ilhéus - Brumado - Ibotirama - Barreiras - Luiz Eduardo Magalhães - Alvorada                                                                                                                                                                                  | BA - TO                          | 1.500         | -            | -   |
| 364 | Santos - São Paulo - Campinas - Araraquara - Rubinéia - Aparecida do Taboado - Rondonópolis - Cuiabá                                                                                                                                                          | SP - MS - MT                     | 1.724         | 151          | 5   |
| 333 | Belo Horizonte - Divinópolis - Varginha - Poços de Caldas - Campinas - São Paulo - Sorocaba - Itapetininga - Apiaí - Curitiba                                                                                                                                 | MG - SP - PR                     | 1.150         | 271          | 100 |
| 451 | São Francisco do Sul - Itajaí - Imbituba                                                                                                                                                                                                                      | SC                               | 270           | 485          | 25  |
| 484 | Maracaju - Dourados - Mundo Novo - Guaíra - Toledo - Cascavel                                                                                                                                                                                                 | PR - MS                          | 500           | -            | -   |
| 485 | Porto União - Mafra - São Francisco do Sul                                                                                                                                                                                                                    | SC                               | 460           | 451          | 25  |
| 488 | Imbituba - Tubarão - Criciúma - Forquilha - Treviso                                                                                                                                                                                                           | SC                               | 148           | -            | -   |

## ANEXO II

| N° de<br>Ordem | Denominação | UF | Localização  |
|----------------|-------------|----|--------------|
| 107            | Iranduba    | AM | Rio Solimões |

## ANEXO III

| BR  | Pontos de Passagem                                                                                 | Unidades<br>da<br>Federação | Extensão<br>(km) | Superposição |    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|--------------|----|
|     |                                                                                                    |                             |                  | BR           | km |
| 436 | Entroncamento com a BR-158<br>(Aparecida do Taboado) - Ponte<br>rodoferroviária sobre o Rio Paraná | MS                          | 14,4             | -            | -  |

Ofício nº 468 (CN)

Brasília, em 19 de agosto de 2008.

Recebido em 19/8/08,  
às 20h46min.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Arlindo Chinaglia  
Presidente da Câmara dos Deputados

Projeto J.S. -  
Sistema-fur!

Assunto: Emendas do Senado a Projeto de Lei de Conversão.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência novos autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008 (Medida Provisória nº 427, de 2008), que "Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências", em substituição aos encaminhados através do Ofício nº 462 (CN), de 12 de agosto do corrente ano, nos termos dos incisos I e II do art. 325, do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

  
Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal

Sr. Presidente, em 12 de agosto último, o Senado Federal aprovou, com emendas, o Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008, proveniente da Medida Provisória nº 427, sob minha Relatoria.

Durante os debates sobre a matéria, conforme pode ser verificado nas notas taquigráficas da Sessão, acatei duas sugestões de alteração do Anexo I do PLV encaminhadas pelo Senador Flexa Ribeiro: uma, tratando da inclusão de Barcarena como ponto de passagem na descrição da ferrovia EF-151, entre Belém e Açailândia; e, outra, para inclusão da ferrovia EF-170, ligando Santarém a Cuiabá.

Entretanto, naquela ocasião, essas sugestões deixaram de ser formalizadas como emendas, em complementação ao Parecer proferido. Neste sentido, tendo em vista que a matéria já foi apreciada nesta Casa e remetida à Câmara dos Deputados, solicito sejam as duas emendas, que ora apresento à Mesa, submetidas a votação, nos termos do art. 325, inciso II, do Regimento Interno, com subsequente retificação do autógrafo remetido à Câmara.

Sala das Sessões, em

  
**Senador VALDIR RAUPP**

## **Emendas do Senado Federal**

Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008 (Medida Provisória nº 427, de 2008), que “Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências”.

### **Emenda nº 1**

**(Corresponde à Emenda nº 35 – Relator-revisor)**

Dê-se ao **caput** do art. 6º do Projeto a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo único existente:

“Art. 6º Fica atribuída à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S. A. a construção, o uso e o gozo das seguintes ferrovias:

I – EF-246;

II – EF-267;

III – EF-334; e

IV – EF-354.”

### **Emenda nº 2**

**(Corresponde à Emenda nº 34 – Relator-revisor)**

Suprima-se o art. 7º do Projeto.

### **Emenda nº 3**

**(Corresponde à Emenda nº 36 - Relator-revisor)**

Dê-se à descrição das ferrovias EF-334 e EF-354, constante do Anexo I do Projeto, a seguinte redação:

“.....

| EF    | Pontos de Passagem                                                                                        | Unidades da Federação        | Extensão (km) | Superposição |       |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------|--------------|-------|
|       |                                                                                                           |                              |               | EF           | km    |
| 334   | Ilhéus – Brumado –<br>Barreiras – Luís Eduardo<br>Magalhães – Alvorada –<br>Lucas do Rio Verde            | BA – TO<br>– MT              | 2.675         | -            | -     |
| ..... | .....                                                                                                     | .....                        | .....         | .....        | ..... |
| 354   | Litoral Norte Fluminense –<br>Muriaé – Ipatinga – Paracatu<br>– Brasília – Uruaçu – Lucas<br>do Rio Verde | RJ – MG<br>– GO –<br>DF – MT | 2.660         | -            | -     |

.....” (NR)

#### **Emenda nº 4**

**(Corresponde à Emenda nº 37- Relator-revisor)**

Inclua-se no Anexo I do Projeto a ferrovia EF-246, com a seguinte descrição:

“ .....

| EF  | Pontos de Passagem                                                                                                                     | Unidades da Federação | Extensão (km) | Superposição |    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------|----|
|     |                                                                                                                                        |                       |               | EF           | km |
| 246 | Lucas do Rio Verde –<br>Vilhena – Porto Velho – Rio<br>Branco – Cruzeiro do Sul –<br>Fronteira Brasil-Peru<br>(Boqueirão da Esperança) | MT – RO<br>– AC       | 2.910         | -            | -  |

.....” (NR)

#### **Emenda nº 5**

**(Corresponde à Emenda nº 38 - Relator-revisor)**

Inclua-se no Anexo I do Projeto a ligação ferroviária Macau (RN) – Mossoró (RN) – Souza (PB).

**Emenda nº 6**

**(Corresponde à Emenda nº 39 - Relator-revisor)**

Inclua-se como ponto de passagem na descrição da ferrovia EF-334, constante do Anexo I do Projeto, a localidade de Bom Jesus da Lapa entre Brumado e Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia.

**Emenda nº 7**

**(Corresponde à Emenda nº 40- Relator-revisor)**

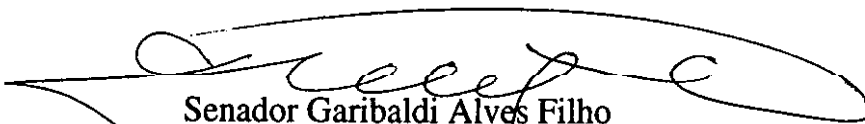
Inclua-se como ponto de passagem da descrição da EF-151, constante do Anexo I do Projeto, a localidade de Barcarena entre Belém e Açailândia.

**Emenda nº 8**

**(Corresponde à Emenda nº 41- Relator-revisor)**

Inclua-se no Anexo I do Projeto a ferrovia EF-170, ligando Santarém (PA) a Cuiabá (MT).

Senado Federal, em 19 de agosto de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação, e  
dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1 conceituação;
  - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
  - 3.1 conceituação;
  - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
  - 4.1 conceituação;
  - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
  - 5.1 conceituação;
  - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
  - 6.1 conceituação;
  - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

---

## PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

### ANEXO

---

#### 2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

##### 2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

- a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
- b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
  - capital estadual;
  - ponto importante da orla oceânica;
  - ponto da fronteira terrestre.
- c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
- d) permitir o acesso:
  - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
  - a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
  - aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
- e) permitir conexões de caráter internacional.

2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

##### 2.2.1 - Nomenclatura:

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos

principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

0 (zero) - para as radiais;

1 (um) - para as longitudinais;

2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

#### 2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

| BR  | PONTOS DE PASSAGEM                                                                                                                                  | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSAO<br>km | SUPERPOSIÇÃO |     |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|--------------|-----|
|     |                                                                                                                                                     |                       |                | BR           | km  |
| 010 | <b>RODOVIAS RADIAIS</b><br>Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco<br>- Guamá - Belém                                                           | DF-GO-MA-PA           | 1.901          | -            | -   |
| 020 | Brasília - Posse - Barreiras - Picos -<br>Fortaleza                                                                                                 | DF-GO-RA-PI-CE        | 1.882          | -            | -   |
| 030 | Brasília - Montalvânia - Carinhanha<br>(porto fluvial do S. Francisco) - Brumado<br>- Ubaitaba - Campinho                                           | DF-GO-MG-BA           | 915            | -            | -   |
| 040 | Brasília - Três Marias - Belo Horizonte -<br>Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio<br>de Janeiro (praça Mauá)                                  | DF-GO-MG-RJ-GB        | 1.172          | -            | -   |
| 050 | Brasília - Cristalina - Uberlândia -<br>Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas -<br>São Paulo - Santos                                                 | DF-GO-MG-SP           | 1.051          | 040          | 106 |
| 060 | Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde<br>- Jataí - Campo Grande - Fronteira com o<br>Paraguai                                                   | DF-GO-MT              | 1.281          | -            | -   |
| 070 | Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá -<br>Cáceres - Fronteira com a Bolívia                                                                      | DF-GO-MT              | 1.286          | -            | -   |
| 080 | Brasília - Uruaçu - São Miguel do<br>Araguaia - Entroncamento com BR-158.<br><i>(Trecho com redacção dada pela Lei nº<br/>7.581, de 24/12/1986)</i> |                       |                | -            | -   |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |       |     |     |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------|-----|-----|
| 101 | <b>RODOVIAS LONGITUDINAIS</b><br>Touros - Natal - João Pessoa - Recife -<br>Maceió - Aracaju - Feira de Santana -<br>Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos -<br>Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos<br>Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape -<br>Antonina - Joinville - Itajaí -<br>Florianópolis - Tubarão - Osório - São<br>José do Norte - Rio Grande | RN-PB-PE-AL-SE-<br>BA-ES-RJ-GB-SP-<br>PR-SC-RS | 4.517 | -   | -   |
| 104 | Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro<br>Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina<br>Grande - Caruaru - Maceió                                                                                                                                                                                                                                                      | RN-PB-PE-AL                                    | 522   | -   | -   |
| 110 | Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo<br>- Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste<br>- Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do<br>Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR -<br>324                                                                                                                                                                                | RN-PB-RN-PE-PB-<br>PE-AL-BA                    | 1.065 | -   | -   |
| 116 | Fortaleza Russas - Jaguaribe Salgueiro<br>- Canudos - Feira de Santana - Vitória da<br>Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé -<br>Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis<br>- Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-<br>Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena -<br>São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes -<br>Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão                  | CE-PB-CE-PE-BA-<br>MG-RJ-GB-RJ-SP-<br>PR-SC-RS | 4.468 | -   | -   |
| 120 | Araçuaí - Capelinha - Guanhães - Itabira -<br>Nova Era - São Domingos do Prata -<br>Ponte Nova - Ubá - Cataguases -<br>Leopoldina - Providência - Volta Grande -<br>Bom Jardim - Forno                                                                                                                                                                           | MG-RJ                                          | 897   | -   | -   |
| 122 | Chorozinho (BR-116) - Solonópole -<br>Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina -<br>Juazeiro - Urandi - Montes Claros                                                                                                                                                                                                                                              | CE-PE-BA-MG                                    | 1.554 | -   | -   |
| 135 | São Luís - Peritoró - Pastos Bons -<br>Bertolinia - Bom Jesus - Corrente -<br>Cristalândia - Barreiras - Correntina -<br>Montalvânia - Januária - Montes Claros -<br>Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte                                                                                                                                                      | MA-PI-BA-MG                                    | 2.446 | -   | -   |
| 146 | Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas<br>- Bragança Paulista                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MG-SP                                          | 611   | -   | -   |
| 153 | Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres -<br>Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São<br>José do Rio Preto - Ourinhos - Irati<br>União da Vitória - Porto União - Erechim<br>- Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do<br>Sul - Ragé - Aceguá                                                                                                                        | PA-GO-MG-SP-PR-<br>SC-RS                       | 3.555 | -   | -   |
| 154 | Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde -<br>Nhandeara - Entronc. c/BR-153                                                                                                                                                                                                                                                                                         | GO-MG-SP                                       | 433   | -   | -   |
| 156 | Cachoeira de Santo Antônio - Macapá -<br>Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a<br>Guiana Francesa <i>(Trecho com redação<br/>dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978)</i>                                                                                                                                                                                           | AP                                             | 912   | -   | -   |
| 158 | Altamira - São Felix do Araguaia -<br>Xavantina - Barra do Garças - Aragarças -<br>Jatá - Paranaíba - Três Lagoas -<br>Panorama - Dracena - Presidente<br>Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí<br>- Campo Mourão - Laranjeiras do Sul -<br>Campo Eré - Irai - Cruz Alta - Santa<br>Maria - Rosário do Sul - Santana do<br>Livramento                          | PA-MT-GO-MT-SP-<br>PR-SC-RS                    | 3.670 | 080 | 115 |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |       |                          |                     |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|--------------------------|---------------------|
| 163 | São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela <i>(Trecho com redução dada pela Lei n° 6.648, de 16/05/1979)</i>                                                                                                                                 | SC-RS                   | 98    | -                        | -                   |
| 174 | Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracará - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela                                                                                                                                                    | MT-RO-AM-RR             | 2.860 | 080                      | 188                 |
| 210 | <b>RODOVIAS TRANSVERSAIS</b><br>Macapá - Caracará - Içana - Fronteira c/Colômbia                                                                                                                                                                    | AP-AM                   | 2.323 | -                        | -                   |
| 222 | Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158 <i>(Trecho com Redução dada pela Lei n° 6.976, de 14/12/1981)</i>                                                            | CE-PI-MA-PA             | 1.507 | 010                      | 74                  |
| 226 | Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153                                                                                | RN-CE-PI-MA-GO          | 1.487 | -                        | -                   |
| 230 | Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobá - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant | PB-CE-PI-MA-PA-AM       | 4.918 | 101<br>110<br>135        | 8<br>17<br>52       |
| 232 | Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim                                                                                                                                                                                      | PE                      | 565   | 101                      | 8                   |
| 235 | Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo                                                                                                                        | SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA | 2.220 | 101                      | 10                  |
| 242 | São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)                                                                                                                                  | BA-GO-MT                | 2.049 | 20<br>101                | 90<br>5             |
| 251 | Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá                                                                                                                                      | BA-MG-GO-DF-GO-MT       | 2.098 | 116<br>122               | 30<br>34            |
| 259 | João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)                                                                                                                                            | ES-MG                   | 605   | 116                      | 5                   |
| 262 | Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá                                                                                                            | ES-MG-SP-MT             | 2.253 | 101<br>153<br>158        | 15<br>49<br>28      |
| 265 | Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto                                                                                                  | MG-SP                   | 849   | 040                      | 16                  |
| 267 | Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brillhante - Porto Murinho                                                                                                                   | MG-SP-MT                | 1.835 | 040<br>060<br>116<br>163 | 23<br>14<br>7<br>44 |
| 272 | São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goio Erê - Guaiara                                                                                                                                                                                   | SP-PR                   | 833   | -                        | -                   |
| 277 | Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu                                                                                                                                                              | PR                      | 730   | 165                      | 11                  |

|     |                                                                                                                                                               |                |        |                                 |                             |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------------------------|-----------------------------|
| 280 | São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira                                                        | SC-PR-SC       | 580    | 101                             | 7                           |
| 282 | Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento) <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)</i> | SC             | 650    | 101                             | 14                          |
| 283 | Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondai - Itapiranga (fronteira com a Argentina)                       | SC             | 251    | -                               | -                           |
| 285 | Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja                                                            | SC-RS          | 738    | -                               | -                           |
| 287 | Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</i>    | -              | -      | -                               | -                           |
| 290 | Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguai                                                                                                      | RS             | 721    | 116<br>158                      | 17<br>40                    |
| 293 | Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguai                                                                                                     | RS             | 536    | 116<br>158                      | 6<br>35                     |
| 304 | <b>RODOVIAS DIAGONAIS</b><br>Boqueirão do Cêsario - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal                                                                         | CE-RN          | 416    | 101<br>226                      | 20<br>16                    |
| 307 | Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela                                                               | AC-AM          | 1.500  | -                               | -                           |
| 316 | Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió                                 | PA-MA-PI-PE-AL | 2.032  | 101<br>104<br>135<br>153<br>230 | 22<br>46<br>26<br>125<br>95 |
| 317 | Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil                                                                                        | AM-AC          | 879    | -                               | -                           |
| 319 | Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>       | AM-RO          | 885,4. | -                               | -                           |
| 324 | Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador                                | MA-PI-BA       | 1.045  | -                               | -                           |
| 330 | Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba                                                                                                 | MA-PI-BA       | 994    | -                               | -                           |
| 342 | Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares                                                                                          | BA-MG-ES       | 837    | 101                             | 29                          |
| 343 | Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolinia                                                                                                    | PI             | 747    | 226<br>230<br>316               | 39<br>12<br>76              |
| 349 | Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)           | SE-BA-GO       | 1.035  | -                               | -                           |
| 352 | Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas                                                                                        | GO-MG          | 610    | -                               | -                           |
| 354 | Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos                                                             | GO-MG-RJ       | 895    | -                               | -                           |

|     |                                                                                                                                                                                                                     |                   |       |                                        |                                   |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|----------------------------------------|-----------------------------------|
| 356 | Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra                                                                                                                                                                | MG-RJ             | 456   | 040                                    | 30                                |
| 359 | Mineiros - Coxim - Corumbá                                                                                                                                                                                          | GO-MT             | 628   | -                                      | -                                 |
| 361 | Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232                                                                                                                                                           | PB-PE             | 230   | -                                      | -                                 |
| 363 | Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira                                                                                                                                                                    | FN                | 9     | -                                      | -                                 |
| 364 | Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru | SP-MG-GO-MT-RO-AC | 4.196 | 070<br>153<br>163<br>174<br>262<br>267 | 92<br>26<br>238<br>140<br>8<br>44 |
| 365 | Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão                                                                                                                         | MG                | 874   | -                                      | -                                 |
| 367 | Santa Cruz Cabralia - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia                                                                                                                                | BA-MG             | 695   | -                                      | -                                 |
| 369 | Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel                                                | MG-SP-PR          | 1.161 | 153<br>267<br>272                      | 10<br>32<br>45                    |
| 373 | Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão                                                                                                                       | SP-PR             | 898   | 163<br>272<br>277                      | 5<br>10<br>99                     |
| 374 | Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo                                                                                                                                                       | SP                | 600   | 050<br>153<br>267<br>369               | 10<br>15<br>10<br>28              |
| 376 | Dourados - Paranavai - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)                                                                                                         | MT-PR             | 849   | 163<br>277<br>369                      | 12<br>56<br>18                    |
| 377 | Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí                                                                                                                                                | RS                | 489   | 285<br>290                             | 48<br>33                          |
| 381 | São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo  | MG-SP             | 980   | -                                      | -                                 |
| 383 | Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba                                                                                                | MG-SP             | 543   | 267<br>354<br>356                      | 9<br>23<br>10                     |
| 386 | São Miguel d'Oeste - Irai - Carazinho - Soledade - Porto Alegre                                                                                                                                                     | SC-RS             | 484   | 116                                    | 16                                |
| 392 | Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina                                                                                                                     | RS                | 617   | -                                      | -                                 |
| 393 | Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entronc. c/BR-116                                                                                                                  | ES-RJ-MG-RJ       | 420   | 040                                    | 12                                |
| 401 | LIGAÇÕES<br>Boa Vista - Fronteira c/ Guiana                                                                                                                                                                         | RR                | 140   | -                                      | -                                 |
| 402 | Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)                                                                                                                                        | MA - PI - CE      | 467   | -                                      | -                                 |
| 403 | Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratêus (BR-226)                                                                                                                                                                         | CE                | 267   | -                                      | -                                 |

|     |                                                                                                                                                                           |                     |       |            |          |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|------------|----------|
| 404 | Piripiri - Cratêus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó                                                                                                               | PI-CE               | 481   | 343        | 15       |
| 405 | Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230) | RN-PB               | 245   | -          | -        |
| 406 | Macau - Jandaira - João Câmara - Natal                                                                                                                                    | RN                  | 187   | -          | -        |
| 407 | Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)        | PI-PE-BA            | 1.251 | -          | -        |
| 408 | Campina Grande - Recife                                                                                                                                                   | PB-PE               | 137   | -          | -        |
| 409 | Feijó - Santa Rosa                                                                                                                                                        | AC                  | 152   | -          | -        |
| 410 | Ribeira do Pombal - Tucano                                                                                                                                                | BA                  | 32    | -          | -        |
| 411 | Entronc. c/BR-307 - Elvira                                                                                                                                                | AM                  | 256   | -          | -        |
| 412 | Farinha - Sumé - Monteiro                                                                                                                                                 | PB                  | 144   | -          | -        |
| 413 | Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)                                                                                                                           | AM                  | 140   | -          | -        |
| 414 | Porangatú - Niquelândia - Anápolis                                                                                                                                        | GO                  | 339   | -          | -        |
| 415 | Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista                                                                                                                                   | BA                  | 238   | -          | -        |
| 417 | Afuá - Anajás - Ponta de Pedras                                                                                                                                           | PA (Ilha de Marajó) | 240   | -          | -        |
| 418 | Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni                                                                                                                       | BA - MG             | 289   | 342        | 29       |
| 419 | Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim                                                                                                                            | MT                  | 304   | 267        | 14       |
| 420 | Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquare - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116                         | BA                  | 236   | -          | -        |
| 421 | Ariquemes - Alto Candéias - Guajará Mirim                                                                                                                                 | RO                  | 282   | -          | -        |
| 422 | Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003)</i>  | PA                  | 367   | 230        | 15       |
| 423 | Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro                                                                                                                             | PE-AL-BA            | 535   | -          | -        |
| 424 | Arco Verde - Garanhuns - Maceió                                                                                                                                           | PE-AL               | 148   | 101<br>316 | 11<br>13 |
| 425 | Abunã - Guajará Mirim                                                                                                                                                     | RO                  | 128   | -          | -        |
| 426 | Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232                                                                                            | PB-PE               | 142   | -          | -        |
| 427 | Currais Novos - Pombal                                                                                                                                                    | RN-PB               | 189   | -          | -        |
| 428 | Cabrobó (BR-116) - Petrolina                                                                                                                                              | PE                  | 180   | -          | -        |
| 429 | Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)                                                                                                                      | RO                  | 299   | -          | -        |
| 430 | Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité                                                                                                                         | BA                  | 499   | -          | -        |
| 431 | Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.030, de 20/10/2000)</i>                                                            | RR                  | 125   | -          | -        |

|     |                                                                                                                                                                                             |          |      |            |         |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|------------|---------|
| 432 | Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210) <i>(Trecho acrescido pela Lei n° 10.031, de 20/10/2000)</i>                                                               | RR       | 185  | -          | -       |
| 433 | (RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 <i>(Trecho acrescido pela Lei n° 10.739, de 24/9/2003)</i>                                                    | RR       | 183  | -          | -       |
| 440 | Entroncamento BR-040/MG-Entroncamento BR-267/MG <i>(Trecho acrescido pela Lei n° 11.482, de 31/5/2007)</i>                                                                                  | MG       | 9,0  | -          | -       |
| 447 | Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262 <i>(Trecho acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)</i>                                                                       | ES       | 10,3 | -          | -       |
| 448 | Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 <i>(Trecho acrescido pela Lei n° 11.297, de 9/5/2006)</i>                                                                    | RS       | 22   |            |         |
| 450 | Entroncamento com a BR-020 Entroncamento com a BR-040 <i>(Trecho acrescido pela Lei n° 10.606, de 19/12/2002)</i>                                                                           | DF       | 36,0 |            |         |
| 451 | Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares                                                                                                                                                    | MG       | 315  | 259        | 15      |
| 452 | Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá                                                                                                                                    | GO-MG    | 500  | 153<br>365 | 6<br>32 |
| 453 | Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres <i>(Trecho com redução dada pela Lei n° 7.003, de 24/6/1982)</i>                                                               | -        | -    | -          | -       |
| 454 | Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)                                                                                                                                       | MI       | 50   | -          | -       |
| 456 | Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão                                                                                                                                                   | SP       | 213  | -          | -       |
| 457 | Cristalina - Goiânia                                                                                                                                                                        | GO       | 175  | -          | -       |
| 458 | Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381                                                                                                                                     | MG       | 137  | 381        | 6       |
| 459 | Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101)                                                                                                                                      | MG-SP-RJ | 333  | -          | -       |
| 460 | Cambuquira - Lambari - São Lourenço                                                                                                                                                         | MG       | 76   | 267        | 7       |
| 461 | Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365 <i>(Trecho com redução dada pela Lei n° 11.731, de 26/6/2008)</i> | MG       | 120  | -          | -       |
| 462 | Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262                                                                                                                                                   | MG       | 84   | -          | -       |
| 463 | Dourados - Ponta Porã                                                                                                                                                                       | MT       | 123  | -          | -       |
| 464 | Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146                                                                                                                                             | MG       | 300  | -          | -       |
| 465 | Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)                                                                                                                                         | GB-RJ    | 39   | -          | -       |
| 466 | Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União                                                                                                                | PR-SC    | 319  | -          | -       |
| 467 | Porto Mendes - Toledo - Cascavel                                                                                                                                                            | PR       | 112  | -          | -       |
| 468 | Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos (Fronteira com a Argentina) <i>(Trecho com redução dada pela Lei n° 6.406, de 21/3/1977)</i>                               | RS       | 99   | -          | -       |
| 469 | Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional                                                                                                                                               | PR       | 30   | -          | -       |

|     |                                                                                                                                                                                                            |          |     |            |          |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|------------|----------|
| 470 | Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitiba - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquã (BR-116)<br><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</i> | SC-RS    | 740 | -          | -        |
| 471 | Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chui                                                                                                                              | RS       | 668 | 153<br>392 | 40<br>56 |
| 472 | Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaquí - Uruguaiana - Barra do Quaraí <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</i>        | RS       | 489 | -          | -        |
| 473 | São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471<br><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/4/1980)</i>                                                           |          |     |            |          |
| 474 | Aimorés - Ipanema - Caratinga                                                                                                                                                                              | MG       | 117 | -          | -        |
| 475 | Lages - Tubarão                                                                                                                                                                                            | SC       | 211 | -          | -        |
| 476 | Apiáí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União                                                                                                                                                         | SP-PR-SC | 410 | 373        | 32       |
| 477 | Canoinhas - Papanduva - Blumenau                                                                                                                                                                           | SC       | 178 | 470        | 20       |
| 478 | Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia                                                                                                                                                                   | SP       | 324 | -          | -        |
| 479 | Januária - Arinos - Brasília                                                                                                                                                                               | MG-GO-DF | 424 | -          | -        |
| 480 | Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim                                                                                                                      | PR-SC-RS | 188 | -          | -        |
| 481 | Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</i>                                                                              | RS       | 173 | -          | -        |
| 482 | Safrá (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR 040 e BR 383)                                        | ES-MG    | 299 | -          | -        |
| 483 | Itumbiara - Paranaíba                                                                                                                                                                                      | GO-MT    | 304 | 364        | 10       |
| 484 | Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna                                                                                                  | ES-RJ    | 273 | 393        | 25       |
| 485 | Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lirios - Garganta do Registro (BR-354)                                                                                                   | RJ-MG    | 35  | -          | -        |
| 486 | Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)                                                                                                                                                       | SC       | 150 | -          | -        |
| 487 | Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa                                                                                                                                  | MT-PR    | 615 | 158        | 29       |
| 488 | Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida <i>(Trecho acrescentado pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)</i>           | SP       | 5,9 | -          | -        |
| 489 | Prado-Entronc. c/BR-101                                                                                                                                                                                    | BA       | 35  | -          | -        |
| 490 | Campo Alegre (RR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)                                                                                                                                        | GO       | 142 | -          | -        |
| 491 | São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381                                                                                     | MG       | 240 | -          | -        |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |         |     |       |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-----|-------|
| 492                    | Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)                                                                  | RJ    | 367     | -   | -     |
| 493                    | Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)</i> | RJ    | 128     | -   | -     |
| 494                    | Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis                                                                                                                                                                        | MG-RJ | 370     | -   | -     |
| 495                    | Teresópolis - Itaipava (BR-040)                                                                                                                                                                                                                                          | RI    | 40      | -   | -     |
| 496                    | Pirapora - Corinto                                                                                                                                                                                                                                                       | MG    | 130     | -   | -     |
| 497                    | Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158                                                                                                                                                                                             | MG-MT | 321     | -   | -     |
| 498                    | Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101                                                                                                                                                                                                                                        | BA    | 12      | -   | -     |
| 499                    | Entronc. c/BR-040 - Cabangu                                                                                                                                                                                                                                              | MG    | 15      | -   | -     |
| -                      | Uberlândia - Campo Florido - Planura <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de 13/07/1981)</i>                                                                                                                                                                          | MG    | -       | -   | -     |
|                        | Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999)</i>                                                         | PA-MA | 644     | 316 | 199   |
|                        | Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.540, de 1/10/2002)</i>                                                                                               | RN/CE | 79      | -   | -     |
|                        | Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) - Colônia Leopoldina - Ibatiguara - São José da Laje (entroncamento c/BR-104) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de 7/10/2004)</i>                                                                                             | AL    | 58      | -   | -     |
|                        | Uiraúna (entroncamento com a BR 405 Poço Dantas/PB - divisa PB/CE - Icó/CE (entroncamento com a BR-116) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004)</i>                                                                                                      | PB/CE | 75      | -   | -     |
|                        | Entroncamento com BR-293/Quarai/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.475, de 29/5/2007)</i>                                                                                                                                  | RS    | 1,1     | -   | -     |
|                        | Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.729, de 24/6/2008)</i>                                                                                                                        | ES    | 19,7    | -   | -     |
| Total                  |                                                                                                                                                                                                                                                                          |       | 115.005 | -   | 3.061 |
| Total sem Superposição |                                                                                                                                                                                                                                                                          |       | 111.944 | -   | -     |

\* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

### 3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

3.1 - Conceituação:

3.1.0 - O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:

- a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 - Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 - As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;
- b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

3.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação:

3.2.1 - Nomenclatura:

3.2.1.0 - De acordo com sua orientação geográfica geral, as ferrovias do Plano Nacional de Viação são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Ferrovias Radiais: são as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- b) Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- e) Ligações: as ferrovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais.

3.2.1.1 - As designações das ferrovias do Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

3.2.1.1.0 - O símbolo "EF" (Estrada de Ferro) indica qualquer ferrovia do PNV.

3.2.1.1.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

- a) o primeiro algarismo indicará a categoria da ferrovia, isto é:

- 0 (zero) - para as radiais;
- 1 (um) - para as longitudinais;
- 2 (dois) - para as transversais;
- 3 (três) - para as diagonais; e
- 4 (quatro) - para as ligações.

- b) os dois outros algarismos indicarão a posição da ferrovia, relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e semelhantes às adotadas para o sistema Rodoviário Federal.

3.2.2 - Relação descritiva

Conforme quadro a seguir.

# **PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO**

## **3.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS FERROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO**

| EF  | PONTOS DE PASSAGEM                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO (km) | SUPERPOSIÇÃO      |                   |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-------------------|-------------------|
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                       |               | EF                | km                |
|     | <b>FERROVIAS RADIAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                           |                       |               |                   |                   |
| 025 | Brasília-Entronc. c/EF-116-Iaçu-Salvador                                                                                                                                                                                                                           | DF-GO-MG-BA           | 1.594         | --                | -                 |
| 040 | Brasília-Pirapora-Sabará-Três Rios-Barra do Pirai-Aljezur-Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                           | DF-GO-MG-RJ-GB        | 1.501         | -                 | -                 |
| 045 | Brasília-Goiandira-Garças de Minas-Lavras-Angra dos Reis                                                                                                                                                                                                           | DF-GO-MG-RJ           | 1.493         | -                 | -                 |
| 050 | Brasília-Araguari-São Joaquim da Barra-Ribeirão Preto-Campinas-Mayrink-Santos                                                                                                                                                                                      | DF-GO-MG-SP           | 1.416         | 045               | 367               |
| 101 | <b>FERROVIAS LONGITUDINAIS</b><br>Natal-Entronc. c/EF-225-Recife-Propriá-São Francisco (Alagoinhas)-Salvador                                                                                                                                                       | RN-PB-PE-AL-SE-BA     | 1.381         | 0025              | 022               |
| 102 | Vitória - Ponta do Ubu - Cahoeiro do Itapemirim <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                                                                                                                                                          | ES                    | 157           | -                 |                   |
| 103 | Vitória-Campus-Visconde do Itaboraí-Niterói                                                                                                                                                                                                                        | ES-RJ                 | 394           | -                 | -                 |
| 105 | Rio de Janeiro-Japeri-Barra do Pirai-São Paulo                                                                                                                                                                                                                     | GB-RJ-SP              | 499           | 040               | 53                |
| 116 | Fortaleza-Crato-Salgueiro-Petrolina-Campo Formoso-Iaçu-Entronc. c/EF-025-Monte Azul-Entronc. c/EF-040 Belo Horizonte-Divinópolis-Lavras-Três Corações-Campinas-Itapeva-Garganta de Bom Sucesso-Ponta Grossa-Lages-General Luz-Pelotas-Basilio-Jaguarão (Policínio) | CE-PE-BA-MG-SP-PR-SC  | 5.381         | 025<br>040<br>050 | 423<br>262<br>113 |
| 140 | Araquari - Imbituba <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                                                                                                                                                                                      | SC                    | 236           |                   |                   |
| 150 | Belém - Açailândia - Porto Franco - Araguaína - Colinas do Tocantins - Guaraí - Porto Nacional - Gurupi - Porangatu - Uruaçu - Anápolis <i>(Trecho com redução dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                                                           | PA - MA - TO - GO     | 1.980         | -                 | -                 |
| 151 | <i>(Vide Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008)</i>                                                                                                                                                                                                                |                       |               |                   |                   |
| 153 | Marques dos Reis-Ponta Grossa-Porto União-Passo Fundo-Santa Maria-Santana do Livramento                                                                                                                                                                            | PR-SC-RS              | 1.791         | -                 |                   |
| 225 | <b>FERROVIAS TRANSVERSAIS</b><br>Cabedelo-João Pessoa-Entronc. c/EF-101-Souza-Entronc. c/EF-116-Cratéus-Castelo-Altos-Teresina-Itaqui                                                                                                                              | PB-CE-PI-MA           | 1.587         | 1101<br>116       | 41<br>158         |
| 232 | Recife-Entronc. c/EF-101-Salgueiro <i>(Vide Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008)</i>                                                                                                                                                                             | PE                    | 608           | 101               | 8                 |
| 246 | <i>(Vide Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008)</i>                                                                                                                                                                                                                |                       |               |                   |                   |
| 262 | Vitória-Nova Era-Sabará-Belo Horizonte-Garças de Minas                                                                                                                                                                                                             | ES-MG                 | 1.007         | 040<br>116        | 8<br>167          |
| 265 | Santos-Mayrink-Rubião Júnior-Bauru-Campo Grande-Corumbá-Fronteira c/Bolívia                                                                                                                                                                                        | SP-MT                 | 1.830         | 050<br>116        | 155<br>71         |
| 267 | <i>(Vide Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008)</i>                                                                                                                                                                                                                |                       |               |                   |                   |

|     |                                                                                                   |          |     |     |     |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-----|-----|
|     | <u>9/5/2008)</u>                                                                                  |          |     |     |     |
| 270 | Rubião Júnior-Ourinhos-Presidente Prudente-Ponta Porã                                             | SP-MT    | 792 | -   | -   |
| 271 | <i>(Vide Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008)</i>                                               |          |     |     |     |
| 277 | Paranaguá-Curitiba-Eng. Bley-Guarapuava-Cascavel-Foz do Iguaçu                                    | PR       | 834 | -   | -   |
| 278 | Paranaguá - Alexandra - Pinhais <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>         | PR       | 100 |     |     |
| 280 | <i>(Vide Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008)</i>                                               |          |     |     |     |
| 290 | Porto Alegre-Santa Maria-Entronc. c/EF-153-Uruguaiana-Fronteira c/Argentina                       | RS       | 712 | 153 | 116 |
| 293 | Rio Grande-Pelotas-Basilio-São Sebastião-Santana do Livramento                                    | RS       | 475 | 116 | 72  |
| 334 | <i>(Vide Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008)</i>                                               |          |     |     |     |
| 364 | <i>(Vide Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008)</i>                                               |          |     |     |     |
| 370 | Belém (PA)-São Luís (MA)-Teresina (PI) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 7.436, de 20/12/1985)</i> | PA-MA-PI |     |     |     |
| 364 | FERROVIAS DIAGONAIS Presidente Vargas-Araraquara-Campinas-São Paulo-Santos                        | SP       | 824 | -   | -   |
| 366 | Panorama-Bauru-Itirapina                                                                          | SP       | 535 | -   | -   |
| 369 | Ourinhos-Apucarana-Guaíra-Porto Mendes                                                            | SP-PR    | 683 | -   | -   |
| 381 | <i>(Vide Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008)</i>                                               |          |     |     |     |
| 401 | LIGAÇÕES Serra do Navio-Porto Santana                                                             | AP       | 194 | -   | -   |
| 404 | Luís Correia-Entronc. c/EF-225                                                                    | PI       | 310 | -   | -   |
| 405 | Fortaleza-Sobral-Cratéus                                                                          | CE       | 442 | -   | -   |
| 410 | Entronc. c/EF-415-Areia Branca-Mossoró-Souza                                                      | RN-PB    | 320 | -   | -   |
| 411 | Parnamirim - Petrolina <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                  | PE       | 192 | -   | -   |
| 415 | Macau-Natal-Entronc. c/EF-101                                                                     | RN       | 235 | -   | -   |
| 416 | Suape - Cabo - Moreno <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                   | PE       | 48  |     |     |
| 418 | Ribeirão (EF-101)-Barreiros                                                                       | PE       | 56  | -   | -   |
| 420 | Entronc. c/EF-101-Maceió (Jaraguá)                                                                | AL       | 75  | -   | -   |
| 430 | Entronc. c/EF-116-São Francisco (Alagoinhas)                                                      | BA       | 317 | -   | -   |
| 431 | Camaçari - Araújo Lima <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                  | BA       | 22  |     |     |
| 445 | Campinho-Ubaitaba-Jequié-Entronc. c/EF-025                                                        | BA       | 364 | -   | -   |
| 451 | <i>(Vide Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008)</i>                                               |          |     |     |     |
| 452 | Goiânia-Ronçador                                                                                  | GO       | 225 | -   | -   |
| 455 | Diamantina-Governador Valadares                                                                   | MG       | 240 | -   | -   |
| 457 | São Pedro (Ibiá)-Uberaba                                                                          | MG       | 273 | -   | -   |
| 458 | Itabira-Entronc. c/EF-262                                                                         | MG       | 36  | -   | -   |
| 459 | Capitão Eduardo-Entronc. c/EF-262-Belo Vale-Joaquim Murtinho                                      | MG       | 103 | -   | -   |

|     |                                                                                                                                               |          |     |                   |               |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-------------------|---------------|
| 460 | Três Rios-Governador Portela-Miguel Couto-Duque de Caxias-Rio de Janeiro                                                                      | MG-RJ-GB | 181 | 040               | 14            |
| 461 | Ponte Nova-Miguel Burnier                                                                                                                     | MG       | 146 | -                 | -             |
| 462 | Costa Lacerda-Fazenda Alegria (Miguel Burnier)-Fábrica                                                                                        | MG       | 109 | -                 | -             |
| 463 | Ipatinga-Capitão Martins-Ponte Nova-Ubá-Ligação Recreio-Porto Novo-Três Rios <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.574, de 30/9/1978)</i> | MG-RJ    | 471 |                   |               |
| 464 | Aureliano Mourão-Antonio Carlos                                                                                                               | MG       | 202 | -                 | -             |
| 465 | Colômbia-Araraquara                                                                                                                           | SP       | 253 | -                 | -             |
| 466 | Passos-São Sebastião do Paraíso-Evangelina-Ribeirão Preto-Pontal-Entronc. c/EF-465                                                            | SP       | 281 | 050               | 9             |
| 468 | Presidente Epitácio-Presidente Prudente                                                                                                       | SP       | 104 | -                 | -             |
| 469 | Indubrasil-Ponta Porã                                                                                                                         | MT       | 304 | -                 | -             |
| 470 | Três Corações-Soledade de Minas-Cruzeiro                                                                                                      | MG-SP    | 170 | -                 | -             |
| 471 | Entronc. c/EF-116-Mogi Mirim                                                                                                                  | MG-SP    | 220 | -                 | -             |
| 472 | Visconde de Itaboraí-São Bento                                                                                                                | RJ       | 48  | -                 | -             |
| 473 | Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz (Cosígua)                                                                                              | RJ-GB    | 32  | -                 | -             |
| 474 | Honório Gurgel-Mangaratiba-Angra dos Reis                                                                                                     | GB-RJ    | 112 | -                 | -             |
| 478 | Entronc. c/EF-479 (Jurubatuba)-Evangelista de Souza                                                                                           | SP       | 33  | -                 | -             |
| 479 | Jurubatuba-Entronc. c/EF-478-Ouro Fino-Suzano-São Miguel Paulista-Cumbica-Guarulhos-Bairro do Limão-Entronc. c/EF-364-Jurubatuba              | SP       | 140 | 105<br>364        | 10<br>7       |
| 480 | Mayrink-Entronc. c/EF-479-Jundiapéba-São Sebastião                                                                                            | SP       | 230 | 105<br>364<br>479 | 42<br>7<br>13 |
| 481 | Apucarana-Ponta Grossa                                                                                                                        | PR       | 339 | -                 | -             |
| 482 | Entronc. c/EF-481-Harmonia-Entronc. c/EF-153-Entronc. c/EF-116                                                                                | PR       | 171 | -                 | -             |
| 483 | Ipiranga – Guarapuava <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                                                               | PR       | 150 |                   |               |
| 484 | <i>(Vide Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008)</i>                                                                                           |          |     |                   |               |
| 485 | Porto União-Mafra-São Francisco do Sul <i>(Vide Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008)</i>                                                    | SC       | 460 | -                 | -             |
| 486 | Ijuí-Palmeira das Missões-Chapecó-Pato Branco-Porto União                                                                                     | RS-SC-PR | 600 | -                 | -             |
| 487 | Itajaí-Blumenau-Ponte Alta (EF-116)-Vale do Rio do Peixe                                                                                      | SC       | 450 | -                 | -             |
| 488 | Imbituba-Tubarão-Treviso                                                                                                                      | SC       | 138 | -                 | -             |
| 489 | Lauro Muller-Tubarão                                                                                                                          | SC       | 57  | -                 | -             |
| 490 | Esplanada-Rio Deserto                                                                                                                         | SC       | 33  | -                 | -             |
| 491 | Passo Fundo-Roca Sales                                                                                                                        | RS       | 152 | -                 | -             |
| 492 | Caxias do Sul-Bento Gonçalves-Entronc. c/EF-116                                                                                               | RS       | 114 | -                 | -             |
| 493 | Santa Rosa-Santo Ângelo-Cruz Alta                                                                                                             | RS       | 181 | -                 | -             |
| 494 | Santo Ângelo-Cerro Largo-Santiago                                                                                                             | RS       | 224 | -                 | -             |
| 495 | São Borja-Santiago-Dilermando de Aguiar                                                                                                       | RS       | 302 | -                 | -             |
| 497 | Cacequi-São Sebastião                                                                                                                         | RS       | 169 | -                 | -             |
| -   | Baía de São Marcos-Carajás                                                                                                                    | MA-PA    | 850 | -                 | -             |
| -   | Rubinéia, SP-Aparecida do Taboado-                                                                                                            | SP-MT    | -   |                   |               |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                        |                |        |   |       |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---|-------|
|                         | Rondonópolis-Cuiabá <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 6.346, de 6/7/1976)</i>                                                                                                                                                                           |                |        |   |       |
| -                       | Salgueiro-Araripe, no Estado de Pernambuco, denominada Ferrovia do Gesso <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995)</i>                                                                                                                     | PE             | -      |   |       |
| -                       | Crato-Araripe-Canto do Buriti-Eliseu Martins-Ribeiro Gonçalves-Balsas-Carolina-Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995)</i> | CE-PE-PI-MA-TO | -      |   |       |
| 498                     | Foz do Iguaçu-Dionísio Cerqueira-São Miguel do Oeste, nos Estados do Paraná e Santa Catarina <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995)</i>                                                                                                 | PR-SC          | -      |   |       |
| 499                     | São Miguel do Oeste-Chapécó-Concórdia-Joaçaba-Herval do Oeste-Campos Novos-Lajes, no Estado de Santa Catarina <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995)</i>                                                                                | SC             | -      |   |       |
| 500                     | Ponte Alta-Curitiba, no Estado de Santa Catarina <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995)</i>                                                                                                                                             | SC             | -      |   |       |
| -                       | Entroncamento com a EF-116 - Bom Jesus da Lapa - Correntina - Barreiras - Dianópolis - Porto Nacional - entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul. <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.680, de 23/5/2003)</i>                                             | BA/TO          |        |   |       |
| -                       | Ilhéus (Porto do Malhado) - Ubaitaba (entroncamento com a EF-445) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.680, de 23/5/2003)</i>                                                                                                                           | BA             |        |   |       |
| -                       | Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.680, de 23/5/2003)</i>                                                                                                      | BA             |        |   |       |
| Bahia Oeste             | Porto de Campinhos - Ipiatã - Ibotirama - Barreiras - Luis Eduardo Magalhães <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                                                                                                                 | BA             | 976    |   |       |
| -                       | Rio de Janeiro - Nova Iguaçu - Barra Mansa - Resende - Cruzeiro - Guratinguetá - São José dos Campos - Mogi das Cruzes - São Paulo <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                                                           | RJ - SP        | -      |   |       |
| -                       | Belo Horizonte - Divinópolis - Varginha - Poços de Caldas - Bragança Paulista - São Paulo - Sorocaba - Itapetininga - Apiaí - Curitiba <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                                                       |                |        |   |       |
| Total:                  |                                                                                                                                                                                                                                                        |                | 35.944 | - | 2.138 |
| Total sem Superposição: |                                                                                                                                                                                                                                                        |                | 33.806 |   |       |

#### 4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:

##### 4.1 - Conceituação:

4.1.0 - O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:

- a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;
- b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.

4.1.1 - São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 diante.

4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

| Nº DE ORDEM | DENOMINAÇÃO                                  | UF | LOCALIZAÇÃO                                                |
|-------------|----------------------------------------------|----|------------------------------------------------------------|
| 1           | Manaus                                       | AM | Rio Negro                                                  |
| 2           | Itacoatiara                                  | AM | Rio Amazonas                                               |
| 3           | Parintins                                    | AM | Rio Amazonas                                               |
| 4           | Tapuruquara                                  | AM | Rio Negro                                                  |
| 5           | Lábrea                                       | AM | Rio Purus                                                  |
| 6           | Boca do Acre                                 | AM | Rio Purus                                                  |
| 7           | Eirunepê                                     | AM | Rio Juruá                                                  |
| 8           | Humaitá                                      | AM | Rio Madeira                                                |
| 9           | Tabatinga                                    | AM | Rio Amazonas                                               |
| 10          | Coari                                        | AM | Rio Solimões                                               |
| 11          | Codajás                                      | AM | Rio Solimões                                               |
| 12          | Obidos                                       | PA | Rio Amazonas                                               |
| 13          | Santarém                                     | PA | Rio Tapajós                                                |
| 14          | Breves                                       | PA | Rio de Breves                                              |
| 15          | Belém                                        | PA | Rio Guamá                                                  |
| 16          | Itaituba                                     | PA | Rio Tapajós                                                |
| 17          | Porto Vitória                                | PA | Rio Xingu                                                  |
| 18          | Altamira                                     | PA | Rio Xingu                                                  |
| 19          | Tucuruí                                      | PA | Rio Tocantins                                              |
| 20          | Marabá                                       | PA | Rio Tocantins                                              |
| 21          | Conceição do Araguaia                        | PA | Rio Araguaia                                               |
| 22          | Baixio do Espadarte                          | PA | Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Pará                |
| 23          | Macapá                                       | AP | Rio Amazonas                                               |
| 24          | São Luiz-Itaqui                              | MA | Baía de São Marcos                                         |
| 25          | Carolina                                     | MA | Rio Tocantins                                              |
| 26          | Imperatriz                                   | MA | Rio Tocantins                                              |
| 27          | Porto Franco                                 | MA | Rio Tocantins                                              |
| 28          | Barra do Corda                               | MA | Rio Mearim                                                 |
| 29          | Caxias                                       | MA | Rio Itapicuru                                              |
| 30          | Pindaré-Mirim                                | MA | Rio Pindaré                                                |
| 31          | Alto Parnaíba                                | MA | Rio Parnaíba                                               |
| 32          | Santa Filomena                               | PI | Rio Parnaíba                                               |
| 33          | Luís Correia                                 | PI | Rio Igarapé                                                |
| 34          | Teresina                                     | PI | Rio Parnaíba                                               |
| 35          | Parnaíba                                     | PI | Rio Parnaíba                                               |
| 36          | Floriano                                     | PI | Rio Parnaíba                                               |
| 37          | Fortaleza                                    | CE | Enseada de Mucuripe                                        |
| 38          | Terminal Salineiro de Areia Branca (Termisa) | RN | Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Rio Grande do Norte |
| 39          | Macau                                        | RN | Rio Açu                                                    |
| 40          | Natal                                        | RN | Rio Potengi                                                |
| 41          | Cabedelo                                     | PR | Rio Paraíba                                                |
| 42          | Recife                                       | PE | Estuário dos Rios Capibaribe e Beberibe                    |
| 43          | Petrolina                                    | PE | Rio São Francisco                                          |

|        |                         |    |                                                                                                                  |
|--------|-------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 44     | Terminal de Suape       | PE | Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Pernambuco                                                                |
| 45     | Maceió                  | AL | Enseada de Jaraguá                                                                                               |
| 46     | Penedo                  | AL | Rio São Francisco                                                                                                |
| 47     | Aracaju                 | SE | Rio Sergipe                                                                                                      |
| 48     | Propriá                 | SE | Rio São Francisco                                                                                                |
| 49     | Salvador – Aratu        | BA | Baía de Todos os Santos                                                                                          |
| 50     | Campinho                | BA | Baía de Marauí                                                                                                   |
| 51     | Ilhéus – Malhado        | BA | Ponta do Malhado                                                                                                 |
| 52     | Juazeiro                | BA | Rio São Francisco                                                                                                |
| 53     | Barreiras               | BA | Rio Grande                                                                                                       |
| 54     | Vitória – Tubarão       | ES | Rio Santa Maria                                                                                                  |
| 54-A   | Regência                | ES | Linhares <i>(Porto acrescido pela Lei n° 11.550, de 19.11.2007)</i>                                              |
| 54 - B | Barra do Riacho         | ES | Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Espírito Santo <i>(Porto acrescido pela Lei n° 11.701, de 18/8/2008)</i> |
| 55     | Forno                   | RJ | Enseada dos Anjos                                                                                                |
| 56     | Niterói                 | RJ | Baía da Guanabara                                                                                                |
| 57     | Sepetiba                | RJ | Baía de Sepetiba                                                                                                 |
| 58     | Angra dos Reis          | RJ | Baía da Ilha Grande                                                                                              |
| 59     | Campos                  | RJ | Rio Paraíba do Sul                                                                                               |
| 60     | Rio de Janeiro          | GB | Baía da Guanabara                                                                                                |
| 61     | São Sebastião           | SP | Canal de São Sebastião                                                                                           |
| 62     | Santos                  | SP | Estuário de Santos                                                                                               |
| 63     | Presidente Epitácio     | SP | Rio Paraná                                                                                                       |
| 64     | Antonina                | PR | Baía de Paranaguá                                                                                                |
| 65     | Paranaguá               | PR | Baía de Paranaguá                                                                                                |
| 66     | Foz do Iguaçu           | PR | Rio Iguaçu                                                                                                       |
| 67     | Porto Mendes            | PR | Rio Paraná                                                                                                       |
| 68     | Guaira                  | PR | Rio Paraná                                                                                                       |
| 69     | São Francisco do Sul    | SC | Rio São Francisco do Sul                                                                                         |
| 70     | Itajaí                  | SC | Rio Itajaí-Açu                                                                                                   |
| 71     | Inhatomirim             | SC | Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Santa Catarina                                                            |
| 72     | Imbituba                | SC | Enseada de Imbituba                                                                                              |
| 73     | Laguna                  | SC | Lagoa de Santo Antonio                                                                                           |
| 74     | Porto Alegre            | RS | Rio Guaíba                                                                                                       |
| 75     | Pelotas                 | RS | Canal de São Gonçalo                                                                                             |
| 76     | Rio Grande              | RS | Lagoa dos Patos                                                                                                  |
| 77     | Rio Pardo               | RS | Rio Jacuí                                                                                                        |
| 78     | Cachoeira               | RS | Rio Jacuí                                                                                                        |
| 79     | Sao Jeronimo            | RS | Rio Jacui                                                                                                        |
| 80     | Mariante                | RS | Rio Taquari                                                                                                      |
| 81     | Estrela                 | RS | Rio Taquari                                                                                                      |
| 82     | Sao Borja               | RS | Rio Uruguai                                                                                                      |
| 83     | Santa Vitória do Palmar | RS | Lagoa Mirim                                                                                                      |
| 84     | Rio Branco              | AC | Rio Acre                                                                                                         |
| 85     | Cruzeiro do Sul         | AC | Rio Jurua                                                                                                        |
| 86     | Boa Vista               | RR | Rio Branco                                                                                                       |
| 87     | Caracará                | RR | Rio Branco                                                                                                       |
| 88     | Porto Velho             | RO | Rio Madeira                                                                                                      |
| 89     | Guajará-Mirim           | RO | Rio Mamoré                                                                                                       |
| 90     | Mato Grosso             | MT | Rio Guaporé                                                                                                      |
| 91     | Porto Murtinho          | MT | Rio Paraguai                                                                                                     |
| 92     | Manga                   | MT | Rio Paraguai                                                                                                     |
| 93     | Corumbá                 | MT | Rio Paraguai                                                                                                     |
| 94     | Caceres                 | MT | Rio Paraguai                                                                                                     |
| 95     | Cuiabá                  | MT | Rio Cuiabá                                                                                                       |
| 96     | Miracema do Norte       | GO | Rio Tocantins                                                                                                    |
| 97     | Porto Nacional          | GO | Rio Tocantins                                                                                                    |
| 98     | Couto Magalhães         | GO | Rio Araguaia                                                                                                     |
| 99     | Aruanã                  | GO | Rio Araguaia                                                                                                     |

|     |                           |    |                                                                                                          |
|-----|---------------------------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 100 | Aragarças                 | GO | Rio Araguaia                                                                                             |
| 101 | Pirapora                  | MG | Rio São Francisco                                                                                        |
| 102 | Corumbataí                | SP | Rio Piracicaba (Porto acrescido pela Lei nº 6.630, de 16.4.1979)                                         |
| 103 | Porto de Tefé             | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 6.671, de 4.7.1979)                                            |
| 104 | Itumbiara                 | GO | Rio Paranaíba (Porto acrescido pela Lei nº 9.852, de 27.10.1999)                                         |
| 105 | São Simão                 | GO | Rio Paranaíba (Porto acrescido pela Lei nº 9.852, de 27.10.1999)                                         |
| 106 | Santa Izabel do Rio Negro | AM | Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                              |
| 107 | Cacau Pireira Rio Negro   | AM | Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006) (Vide Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008) |
| 108 | Urucurituba               | AM | Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 109 | Nhamundá                  | AM | Rio Nhamundá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 110 | Tonantins                 | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 111 | São Raimundo              | AM | Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                              |
| 112 | Barcelos                  | AM | Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                              |
| 113 | Jutaí                     | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 114 | Manacapuru                | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 115 | São Paulo de Olivença     | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 116 | Maués                     | AM | Rio Amazonas (Maués Açu, Paraná do Urariá) (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)             |
| 117 | Fonte Boa                 | AM | Rio Xié (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                                |
| 118 | Borba                     | AM | Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                            |
| 119 | Novo Airão                | AM | Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                              |
| 120 | Manicoré                  | AM | Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                            |
| 121 | Manaquiri                 | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 122 | Uruará                    | AM | Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 123 | Novo Aripuanã             | AM | Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                            |
| 124 | Autazes                   | AM | Rio Autazes-Açu (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                        |
| 125 | Benjamin Constant         | AM | Rio Javari (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                             |
| 126 | Nova Olinda do Norte      | AM | Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                            |
| 127 | Santo Antônio do Itá      | AM | Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 128 | São Sebastião do Uatumã   | AM | Rio Uatumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                             |
| 129 | Parintins - Vila Amazonas | AM | Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 130 | Tefé                      | AM | Lago de Tefé (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 131 | Augusto Correia           | PA | Rio Urumajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                            |
| 132 | Muaná                     | PA | Rio Muaná (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                              |
| 133 | Moju                      | PA | Rio Moju (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                               |
| 134 | Santa Bárbara do Pará     | PA | Rio Tauariú (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                            |
| 135 | Floresta do Araguaia      | PA | Rio Araguaia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 136 | Quatipuru - Boa Vista     | PA | Rio Boa Vista (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                          |
| 137 | Quatipuru - Sede          | PA | Rio Quatipuru (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                          |
| 138 | Santarém Novo             | PA | Rio Maracanã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 139 | Santo Antônio do Tauá     | PA | Rio Mujui (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                              |
| 140 | Portel                    | PA | Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                               |
| 141 | São Félix do Xingu        | PA | Rio Xingu (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                              |
| 142 | São João do Araguaia      | PA | Rio Araguaia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 143 | Oeiras do Pará            | PA | Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                               |
| 144 | Limoeiro do Ajuru         | PA | Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                          |
| 145 | Abaetetuba                | PA | Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                               |
| 146 | Cametá                    | PA | Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                          |
| 147 | Monte Alegre              | PA | Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 148 | Terra Santa               | PA | Rio Nhamundá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 149 | Santa Maria das Barreiras | PA | Rio Araguaia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 150 | Aveiro                    | PA | Rio Tapajós (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                            |
| 151 | São Miguel do Guamá       | PA | Rio Guamá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                              |
| 152 | Oriximiná                 | PA | Rio Trombetas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                          |
| 153 | Barcarena                 | PA | Rio Mucuruçá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                           |
| 154 | Cais de Salinas           | PA | Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)           |
| 155 | Viséu                     | PA | Rio Gurupi (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9.5.2006)                                             |

|     |                                      |    |                                                                                                |
|-----|--------------------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 156 | Terminal Portuário de Alcântara/MA   | MA | Baía de São Marcos <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                    |
| 157 | Turiáçu                              | MA | Rio Turiáçu <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                           |
| 158 | Tutóia                               | MA | Baía de Tutóia <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                        |
| 159 | Araioses (atracadouro, ponte e cais) | MA | Rio Santa Rosa <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                        |
| 160 | Água Doce do Maranhão                | MA | Rio Água Doce <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                         |
| 161 | São Bento do Maranhão                | MA | Rio Aura <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                              |
| 162 | Guimarães                            | MA | Rio Guaiapiranga <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                      |
| 163 | Cururupu                             | MA | Rio São Lourenço <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                      |
| 164 | Porto Rico do Maranhão               | MA | Rio Cateauá <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                           |
| 165 | Palmeirândia                         | MA | Rio Pericumã <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                          |
| 166 | Pinheiro                             | MA | Rio Pericumã <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                          |
| 167 | Bequimão                             | MA | Foz do Rio Pericumã <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                   |
| 168 | Penalva                              | MA | Rio Cajari <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                            |
| 169 | Santa Rita de Cássia                 | BA | Rio Preto <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                             |
| 170 | Formosa do Rio Preto                 | BA | Rio Preto <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                             |
| 171 | Riachão das Neves                    | BA | Rio Grande <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                            |
| 172 | Cotegipe                             | BA | Rio Grande <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                            |
| 173 | Iguatama                             | RS | Rio São Francisco <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                     |
| 174 | São José do Norte                    | RS | Lagoa dos Patos <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                       |
| 175 | Cachoeira do Sul                     | RS | Rio Jacuí <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>                             |
| 176 | Alvarães                             | AM | Rio Solimões <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                          |
| 177 | Amaturá                              | AM | Rio Solimões <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                          |
| 178 | Anamá                                | AM | Rio Solimões <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                          |
| 179 | Anori                                | AM | Rio Solimões <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                          |
| 180 | Apuí                                 | AM | Rio Solimões <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                          |
| 181 | Atalaia do Norte                     | AM | Rio Solimões <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                          |
| 182 | Barcelândia                          | AM | Rio Envira (Afluente do Rio Amazonas) <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i> |
| 183 | Beruri                               | AM | Rio Purus <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                             |
| 184 | Boa Vista do Ramos                   | AM | Rio Amazonas <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                          |
| 185 | Caapiranga                           | AM | Rio Solimões <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                          |
| 186 | Canutama                             | AM | Rio Purus <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                             |
| 187 | Carauari                             | AM | Rio Juruá <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                             |
| 188 | Careiro da Várzea                    | AM | Rio Solimões <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                          |
| 189 | Codajás                              | AM | Rio Solimões <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                          |
| 190 | Curupé                               | AM | Rio Juruá <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                             |
| 191 | Envira                               | AM | Rio Tarauacá <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                          |
| 192 | Guajará                              | AM | Rio Juruá <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                             |
| 193 | Ipixuna                              | AM | Rio Juruá <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                             |
| 194 | Itamarati                            | AM | Rio Juruá <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                             |
| 195 | Itapiranga                           | AM | Rio Amazonas <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                          |
| 196 | Japurá                               | AM | Rio Japurá <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                            |
| 197 | Juruá                                | AM | Rio Japurá <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                            |
| 198 | Maraã                                | AM | Rio Japurá <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                            |
| 199 | Novo Airão                           | AM | Rio Negro <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                             |
| 200 | Pauini                               | AM | Rio Purus <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                             |
| 201 | Rio Preto da Eva                     | AM | Rio Preto da Eva <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                      |
| 202 | São Gabriel da Cachoeira             | AM | Rio Negro <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                             |
| 203 | Silves                               | AM | Rio Amazonas <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                          |
| 204 | Tapauá                               | AM | Rio Purus <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                             |
| 205 | Uarini                               | AM | Rio Solimões <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                          |
| 206 | Belém                                | PA | Rio Pará/Baía de Marajó <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>               |
| 207 | Ananindeua                           | PA | Rio Pará/Baía de Marajó <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>               |
| 208 | Itupiranga                           | PA | Rio Tocantins <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>                         |

|     |                            |    |                                                                                  |
|-----|----------------------------|----|----------------------------------------------------------------------------------|
| 209 | Colares                    | PA | Rio Pará/Baía de Marajó <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i> |
| 210 | São Sebastião da Boa Vista | PA | Rio Pará/Baía de Marajó <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i> |
| 211 | Rondonópolis               | MT | Rio São Lourenço <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>        |
| 212 | Rosana                     | SP | Rio Paranapanema <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>        |
| 213 | Porto Velho                | RO | Rio Candeias <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>            |
| 214 | Guarujá                    | SP | Estuário de Santos <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>      |
| 215 | Juruti                     | PA | Rio Amazonas <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>            |
| 216 | Santarem                   | PA | Rio Tapajós <i>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</i>             |

### LEI Nº 9.060, DE 14 DE JUNHO DE 1995

Inclui ligações ferroviárias na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São incluídas, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, as seguintes ligações ferroviárias, com os respectivos pontos de passagem:

I - Salgueiro - Araripina, no Estado de Pernambuco, denominada Ferrovia do Gesso;

II - Crato - Araripina - Canto do Buriti - Eliseu Martins - Ribeiro Gonçalves - Balsas - Carolina - Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina;

III - EF-498 - Foz do Iguaçu - Dionísio Cerqueira - São Miguel do Oeste, nos Estados do Paraná e Santa Catarina;

IV - EF-499 - São Miguel do Oeste - Chapecó-Concórdia - Joaçaba - Herval do Oeste - Campos Novos - Lages, no Estado de Santa Catarina;

V - EF-500 - Ponte Alta - Curitiba, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Odacir Klein

### LEI Nº 11.297, DE 9 DE MAIO DE 2006

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; revoga o art. 3º da Medida Provisória nº

2.217-3, de 4 de setembro de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, dispõe sobre ferrovias de uso e gozo da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública controlada pela União, e dá outras providências.

Art. 2º A diretriz da BR-319, constante do item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

2.2.2 - .....

| BR  | PONTOS DE PASSAGEM                                        | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO (KM) | Superposição BR/km |
|-----|-----------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
|     | Manaus - Careiro - Humaitá -                              |                       |               |                    |
| 319 | Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) | AM-RO                 | 885,4         | -                  |

.....

Art. 3º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da Rodovia de Ligação a seguir descrita:

2.2.2 - .....

| BR  | PONTOS DE PASSAGEM                | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO (KM) | Superposição BR/km |
|-----|-----------------------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| 448 | Entroncamento com a BR-116/RS-118 | RS                    | 22            | -                  |
|     | Entroncamento com a BR - 290      |                       |               |                    |

Art. 4º O item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da estrada de ferro longitudinal a seguir descrita:

3.2.2 - .....

| EF  | PONTOS DE PASSAGEM                              | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO (KM) | Superposição BR/km |
|-----|-------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
|     | Belém - Açailândia - Porto Franco - Araguaína - |                       |               |                    |
| 150 | Colinas do Tocantins -                          | PA - MA - TO - GO     | 1.980         | -                  |
|     | Guaraí - Porto Nacional -                       |                       |               |                    |
|     | Gurupi - Porangatu -                            |                       |               |                    |
|     | Uruaçu - Anápolis                               |                       |               |                    |

.....

Art. 5º O item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido das seguintes ferrovias:

3.2.2 - .....

| EF          | PONTOS DE PASSAGEM                                                          | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO (KM) | Superposição BR/km |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| 102         | Vitória - Ponta do Ubu - Cachociro do Itapemirim                            | ES                    | 157           | -                  |
| 140         | Araquari - Imbituba                                                         | SC                    | 236           | -                  |
| 278         | Paranaguá - Alexandra - Pinhais                                             | PR                    | 100           | -                  |
| 411         | Parnamirim - Petrolina                                                      | PE                    | 192           | -                  |
| 416         | Suape - Cabo - Moreno                                                       | PE                    | 48            | -                  |
| 431         | Camaçari - Araújo Lima                                                      | BA                    | 22            | -                  |
| 483         | Ipiranga - Guarapuava                                                       | PR                    | 150           | -                  |
| Bahia-Oeste | Porto de Campinhos - Ipiáu - Ibotirama - Barreiras - Luís Eduardo Magalhães | BA                    | 976           | -                  |

Art. 6º Para fins de implantação da linha férrea destinada à operação de trens de alta velocidade interligando as capitais do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de São Paulo e entre as cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Curitiba, o item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido das seguintes ferrovias, a serem numeradas pelo órgão competente do Poder Executivo:

3.2.2 - .....

| EF | PONTOS DE PASSAGEM                                                                                                                     | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO (KM) | Superposição BR/km |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| -  | Rio de Janeiro - Nova Iguaçu - Barra Mansa - Resende - Cruzeiro - Guaratinguetá - São José dos Campos - Mogi das Cruzes - São Paulo    | RJ - SP               | -             | -                  |
| -  | Belo Horizonte - Divinópolis - Varginha - Poços de Caldas - Bragança Paulista - São Paulo - Sorocaba - Itapetininga - Apiaí - Curitiba | MG - SP - PR          | -             | -                  |

Art. 7º O item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

## 4.2 - .....

| Nº DE<br>ORDEM | DENOMINAÇÃO               | UF | LOCALIZAÇÃO          |
|----------------|---------------------------|----|----------------------|
| 106            | Santa Izabel do Rio       | AM | RIO NEGRO            |
| 107            | Negro                     | AM | RIO NEGRO            |
| 108            | Cacau Pireira Rio Negro   | AM | RIO AMAZONAS         |
| 109            | Urucurituba               | AM | RIO NIAMUNDÁ         |
| 110            | Nhamundá                  | AM | RIO SOLIMÕES         |
| 111            | Tonantins                 | AM | RIO NEGRO            |
| 112            | São Raimundo              | AM | RIO NEGRO            |
| 113            | Barcelos                  | AM | RIO SOLIMÕES         |
| 114            | Jutai                     | AM | RIO SOLIMÕES         |
| 115            | Manacapuru                | AM | RIO SOLIMÕES         |
| 116            | São Paulo de Olivença     | AM | RIO AMAZONAS (MAUÉS  |
| 117            | Maués                     | AM | AÇU, PARANÁ DO       |
| 118            | Fonte Boa                 | AM | URARIÁ)              |
| 119            | Borba                     | AM | RIO XIÉ              |
| 120            | Novo Airão                | AM | RIO MADEIRA          |
| 121            | Manicoré                  | AM | RIO NEGRO            |
| 122            | Manaquiri                 | AM | RIO MADEIRA          |
| 123            | Urucará                   | AM | RIO SOLIMÕES         |
| 124            | Novo Aripuanã             | AM | RIO AMAZONAS         |
| 125            | Autazes                   | AM | RIO MADEIRA          |
| 126            | Benjamin Constant         | AM | RIO AUTAZES-AÇU      |
| 127            | Nova Olinda do Norte      | AM | RIO JAVARI           |
| 128            | Santo Antônio do Itá      | AM | RIO MADEIRA          |
| 129            | São Sebastião do Uatumã   | AM | RIO SOLIMÕES         |
| 130            | Parintins e Vila          | AM | RIO UATUMÃ           |
| 131            | Amazonas Tefé             | PA | RIO AMAZONAS         |
| 132            | Augusto Correia           | PA | LAGO DE TEFÉ         |
| 133            | Muaná                     | PA | RIO URUMAJÓ          |
| 134            | Moju                      | PA | RIO MUANÁ            |
| 135            | Santa Bárbara do Pará     | PA | RIO MOJU             |
| 136            | Floresta do Araguaia      | PA | RIO TAUARUÊ          |
| 137            | Quatipuru - Boa Vista     | PA | RIO ARAGUAIA         |
| 138            | Quatipuru - Sede          | PA | RIO BOA VISTA        |
| 139            | Santarém Novo             | PA | RIO QUATIPURU        |
| 140            | Santo Antônio do Tauá     | PA | RIO MARACANÃ         |
| 141            | Portel                    | PA | RIO MUJUI            |
| 142            | São Félix do Xingu        | PA | RIO PARÁ             |
| 143            | São João do Araguaia      | PA | RIO XINGU            |
| 144            | Oeiras do Pará            | PA | RIO ARAGUAIA         |
| 145            | Limoeiro do Ajuru         | PA | RIO PARÁ             |
| 146            | Abaetetuba                | PA | RIO TOCANTINS        |
| 147            | Cametá                    | PA | RIO PARÁ             |
| 148            | Monte Alegre              | PA | RIO TOCANTINS        |
| 149            | Terra Santa               | PA | RIO AMAZONAS         |
| 150            | Santa Maria das Barreiras | PA | RIO NHAMUNDÁ         |
| 151            | Aveiro                    | PA | RIO ARAGUAIA         |
| 152            | São Miguel do Guamá       | PA | RIO TAPAJÓS          |
| 153            | Oriximiná                 | PA | RIO GUAMÁ            |
| 154            | Barcarena                 | PA | RIO TROMBETAS        |
| 155            | Cais de Salinas           | PA | RIO MUCURUÇÁ         |
| 156            | Viseu                     | MA | OCEANO ATLÂNTICO e   |
| 157            | Terminal Portuário de     | MA | LITORAL DO ESTADO DO |
| 158            | Alcântara/MA              | MA | PARÁ                 |
| 159            | Turiação                  | MA | RIO GURUPI           |
| 160            | Tutóia                    | MA | BAÍA DE SÃO MARCOS   |
| 161            | Araioes (atracadouro,     | MA | RIO TURIAÇU          |

|     |                        |    |                     |
|-----|------------------------|----|---------------------|
| 162 | ponte e cais)          | MA | BAÍA DE TUTÓIA      |
| 163 | Água Doce do Maranhão  | MA | RIO SANTA ROSA      |
| 164 | São Bento do Maranhão  | MA | RIO ÁGUA DOCE       |
| 165 | Guimarães              | MA | RIO AURA            |
| 166 | Cururupu               | MA | RIO GUARAPIRANGA    |
| 167 | Porto Rico do Maranhão | MA | RIO SÃO LOURENÇO    |
| 168 | Palmeirândia           | MA | RIO CATEAUÁ         |
| 169 | Pinheiro               | BA | RIO PERICUMÃ        |
| 170 | Bequimão               | BA | RIO PERICUMÃ        |
| 171 | Penalva                | BA | FOZ DO RIO PERICUMÃ |
| 172 | Santa Rita de Cássia   | BA | RIO CAJARI          |
| 173 | Fornosa do Rio Preto   | MG | RIO PRETO           |
| 174 | Riachão das Neves      | RS | RIO PRETO           |
| 175 | Cotegipe               | RS | RIO GRANDE          |
|     | Iguatama               |    | RIO GRANDE          |
|     | São José do Norte      |    | RIO SÃO FRANCISCO   |
|     | Cachoeira do Sul       |    | LAGOA DOS PATOS     |
|     |                        |    | RIO JACUÍ           |

Art. 8º A construção, uso e gozo da Estrada de Ferro Norte-Sul, de titularidade da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., dar-se-ão no trecho ferroviário que liga os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Senador Canedo, no Estado de Goiás.

*Parágrafo único.* Caso a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. seja privatizada antes da conclusão das obras mencionadas no caput deste artigo, tal conclusão deverá integrar o rol de obrigações da futura concessionária.

Art. 9º Fica autorizada a construção das ferrovias descritas no art. 6º desta Lei, destinadas à operação de trens de alta velocidade, cujos trabalhos de viabilização e outorga serão coordenados pelo Ministério dos Transportes e regulamentados por instrumentos próprios.

Art. 10. Fica revogado o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Sérgio Oliveira Passos

### **LEI Nº 11.483, DE 31 DE MAIO DE 2007**

Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

#### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º A partir de 22 de janeiro de 2007:

I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17 desta Lei; e

II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do caput deste artigo:

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União; e

II - repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos.

Art. 3º Aos acionistas minoritários fica assegurado o direito ao recebimento do valor de suas participações acionárias na extinta RFFSA, calculado com base no valor de cada ação, segundo o montante do patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial apurado em 22 de janeiro de 2007, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês anterior à data do pagamento.

Parágrafo único. Fica a União autorizada a utilizar bens não operacionais oriundos da extinta RFFSA para promover a quitação da participação dos acionistas minoritários, mediante dação em pagamento.

Art. 8º Ficam transferidos ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT:

I - a propriedade dos bens móveis e imóveis operacionais da extinta RFFSA;

II - os bens móveis não-operacionais utilizados pela Administração Geral e Escritórios Regionais da extinta RFFSA, ressalvados aqueles necessários às atividades da Inventariança; e

III - os demais bens móveis não-operacionais, incluindo trilhos, material rodante, peças, partes e componentes, almoxarifados e sucatas, que não tenham sido destinados a outros fins, com base nos demais dispositivos desta Lei.

Art. 9º Caberá ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

§ 1º Caso o bem seja classificado como operacional, o IPHAN deverá garantir seu compartilhamento para uso ferroviário.

§ 2º A preservação e a difusão da Memória Ferroviária constituída pelo patrimônio artístico, cultural e histórico do setor ferroviário serão promovidas mediante:

I - construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

II - conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA.

§ 3º As atividades previstas no § 2º deste artigo serão financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

§ 4º (VETADO)

.....

Art. 17. Ficam transferidos para a Valec:

I - sendo alocados em quadros de pessoal especiais, os contratos de trabalho dos empregados ativos da extinta RFFSA integrantes:

a) do quadro de pessoal próprio, preservando-se a condição de ferroviário e os direitos assegurados pelas Leis ns. 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002; e

b) do quadro de pessoal agregado, oriundo da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA;

II - as ações judiciais relativas aos empregados a que se refere o inciso I do caput deste artigo em que a extinta RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;

III - o Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3º da Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974, mantidas suas finalidades e vedada a assunção de passivo ou déficit de qualquer natureza e o aporte de novos recursos a qualquer título, ressalvados os repasses de valores descontados dos funcionários a título de consignação e a remuneração por serviços que vierem a ser prestados.

§ 1º A transferência de que trata o inciso I do caput deste artigo dar-se-á por sucessão trabalhista e não caracterizará rescisão contratual.

§ 2º Os empregados transferidos na forma do disposto no inciso I do caput deste artigo terão seus valores remuneratórios inalterados no ato da sucessão e seu desenvolvimento na carreira observará o estabelecido nos respectivos planos de cargos e salários, não se comunicando, em qualquer hipótese, com o plano de cargos e salários da Valec.

§ 3º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado, fica extinto o emprego por ele ocupado.

§ 4º Os empregados de que trata o inciso I do caput deste artigo, excetuados aqueles que se encontram cedidos para outros órgãos ou entidades da administração pública, ficarão à disposição da Inventariança, enquanto necessários para a realização dos trabalhos ou até que o inventariante decida pelo seu retorno à Valec.

§ 5º Os empregados de que trata o inciso I do caput deste artigo poderão ser cedidos para prestar serviço na Advocacia-Geral da União, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Ministério dos Transportes, inclusive no DNIT, na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e na Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e no IPHAN, independentemente de designação para o exercício de cargo comissionado, sem ônus para o cessionário, desde que seja para o exercício das atividades que foram transferidas para aqueles órgãos e entidades por esta Lei, ouvido previamente o inventariante.

§ 6º Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA nas ações a que se refere o inciso II do caput deste

artigo deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos causados:

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e a transferência dos contratos de trabalho para a Valec, requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas a esta empresa; e

II - repassar à Valec as respectivas informações e documentos sobre as ações de que trata o inciso II do caput deste artigo.

Art. 18. A Valec assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora do plano de benefícios administrado pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, na condição de sucessora trabalhista da extinta RFFSA, em relação aos empregados referidos no inciso I do caput do art. 17 desta Lei, observada a exigência de paridade entre as contribuições da patrocinadora e do participante.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se unicamente aos empregados transferidos na forma do inciso I do caput do art. 17 desta Lei, cujo conjunto constituirá massa fechada.

.....  
.....

## **LEI Nº 6.346, DE 6 DE JULHO DE 1976**

Inclui ligação ferroviária de Mato Grosso na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei número 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica incluída na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei número 5.917 de 10 de setembro de 1973, a seguinte ligação:

"Rubinéia, SP - Aparecida do Taboado - Rondonópolis - Cuiabá, MT.".

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL  
Dyrceu Araújo Nogueira